

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

(Art. 12, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE

Órgão Requisitante: Fundo Municipal de Saúde – FMS CNPJ 11.515.073/0001-32

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela solicitação: Aliny Alves Dias

E-mail: saude@mundonovo.go.gov.br

Telefone: (62) 3391-3595

Indicação do Gestor e do Fiscal do Contrato

Nome do Gestor e do Fiscal do Contato: Sinatra de Souza

E-mail: sintrasouza25@gmail.com

Telefone: (62) 99978-8593

Obs.: O gestor e fiscal de contratos deverão remeter ao Controle Interno todas as alterações de execução contratual, aditivos, supressões e outros, conforme preconiza o art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/21).

DETALHAMENTO DO OBJETO:

Objeto da solicitação: Contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263, conforme art. 75, Inciso VIII da Lei 14.123/2021 para internação imediata da Sra. Claudilene Fidelis da Silva para tratamento contra o uso de drogas.

Classificação dos Produtos/Serviços

☒ Comum

☐ Específico

Quanto ao Objeto:

☒ Serviço não continuado

☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Material de Consumo

☐ Material Permanente/Equipamento

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa especializada em serviços de tratamento de dependentes químicos para a internação involuntária e compulsória da Sra. Claudilene Fidelis da Silva, conforme solicitado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, baseia-se em diversos fatores críticos e urgentes.

Primeiramente, a Sra. Claudilene encontra-se em uma situação crítica de saúde mental devido ao abuso de drogas, apresentando surtos psicóticos que representam um risco iminente à sua vida e à vida de terceiros. Isso inclui sua filha mais velha e o nascituro, que está em estágio avançado de gestação, com oito meses. A internação é necessária para garantir a segurança e a integridade física de todos os envolvidos, prevenindo possíveis tragédias.

Além disso, a ação está amparada pelo art. 75, Inciso VIII da Lei 14.123/2021, que permite a contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública. A condição atual da Sra. Claudilene configura uma situação de emergência, exigindo intervenção imediata com tratamento especializado e adequado às suas necessidades.

A complexidade do quadro clínico da Sra. Claudilene requer a intervenção de profissionais qualificados em dependência química e saúde mental. Somente uma equipe especializada pode oferecer o ambiente controlado e as terapias necessárias para estabilizar sua condição e promover sua recuperação.

Outro ponto crucial é a proteção ao nascituro. Com oito meses de gestação, a saúde do bebê está diretamente ameaçada pelo estado atual da mãe. A internação visa proteger o desenvolvimento e a vida do bebê, garantindo que receba os cuidados necessários antes do nascimento, evitando complicações que possam surgir devido ao uso de substâncias pela mãe.

A solicitação do Ministério Público reforça a necessidade de uma resposta rápida e eficaz, com a contratação de serviços especializados para cumprir a determinação judicial. Isso assegura que os direitos da Sra. Claudilene e de seus filhos sejam preservados, conforme previsto na legislação vigente.

Por fim, a internação e o tratamento adequado da Sra. Claudilene têm um impacto positivo na comunidade, ao reduzir potenciais situações de risco e promover a reintegração social de uma cidadã em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, a contratação é não apenas uma medida de saúde pública, mas também de responsabilidade social.

RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos com a internação involuntária da Sra. Claudilene Fidelis da Silva incluem a estabilização de sua saúde mental e física por meio de tratamento especializado para dependência química, garantindo sua segurança e a de seus filhos. Espera-se também proteger o desenvolvimento saudável do nascituro, prevenindo complicações decorrentes do uso de substâncias. Além disso, a medida busca promover a reintegração social da Sra. Claudilene, oferecendo suporte para que ela possa retomar uma vida saudável e segura. A ação visa ainda cumprir as determinações judiciais, assegurando os direitos de todos os envolvidos e contribuindo para a redução de riscos à comunidade.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant	Valor Referencia	Valor Total
1	Prestação de serviços terapêuticos internação para dependentes químicos.	SV	07	4.000,00	28.000,00
Valor Total da Solicitação:					28.000,00

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Para a contratação de uma empresa especializada em tratamento de dependência química para a internação involuntária da Sra. Claudilene Fidelis da Silva, alguns requisitos são essenciais:

1. **Credenciamento e Licenciamento:** A empresa deve ser devidamente credenciada e licenciada para operar como uma instituição de tratamento de dependência química, cumprindo todas as normas e regulamentações legais.
2. **Equipe Multidisciplinar:** A presença de uma equipe multidisciplinar é fundamental, incluindo psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais de saúde mental, para oferecer um tratamento abrangente e eficaz.
3. **Experiência Comprovada:** A empresa deve ter experiência comprovada no tratamento de casos semelhantes, especialmente envolvendo internações involuntárias e pacientes em situações de vulnerabilidade social e de saúde.
4. **Infraestrutura Adequada:** Instalações que garantam segurança, conforto e privacidade aos pacientes, além de recursos necessários para tratamentos médicos e terapias.
5. **Planos de Tratamento Personalizados:** Capacidade de desenvolver e implementar planos de tratamento personalizados que atendam às necessidades específicas da Sra. Claudilene e de seu nascituro.

6. **Aprovação Legal e Ética:** A empresa deve operar em conformidade com as diretrizes éticas e legais, incluindo a obtenção de todas as autorizações necessárias para a internação involuntária.
7. **Monitoramento e Avaliação:** Sistemas para monitorar o progresso do tratamento e realizar avaliações contínuas, garantindo ajustes conforme necessário para alcançar os melhores resultados.

Esses requisitos garantem que a empresa contratada possa oferecer o suporte necessário para tratar a Sra. Claudilene de forma eficaz e segura.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO:

Antes de proceder com a contratação de uma empresa especializada para a internação involuntária da Sra. Claudilene Fidelis da Silva, a administração deve adotar as seguintes providências:

1. **Análise de Necessidade:** Realizar uma avaliação detalhada da situação da Sra. Claudilene para confirmar a necessidade de internação involuntária, documentando os riscos à saúde e segurança envolvidos.
2. **Consulta Legal:** Verificar as bases legais e regulatórias para a contratação direta, assegurando que todos os procedimentos estejam de acordo com a legislação pertinente, como o Art. 75, Inciso VIII da Lei 14.123/2021.
3. **Identificação de Fornecedores:** Pesquisar e identificar empresas qualificadas que atendam aos requisitos necessários, garantindo que possuam as credenciais e experiência adequadas para o tratamento.
4. **Solicitação de Propostas:** Solicitar propostas de empresas qualificadas, detalhando os serviços oferecidos, metodologias de tratamento, equipe disponível e custos envolvidos.
5. **Avaliação de Propostas:** Avaliar as propostas recebidas com base em critérios como experiência, qualificação da equipe, infraestrutura, custo-benefício e abordagem terapêutica.
6. **Consulta ao Ministério Público:** Coordenar com o Ministério Público para garantir que a escolha da empresa esteja alinhada com as expectativas e requisitos legais da solicitação judicial.
7. **Preparação de Documentação:** Elaborar toda a documentação necessária para o processo de contratação, incluindo justificativas, pareceres técnicos e legais, e a formalização do contrato.

8. **Planejamento de Transição:** Planejar a logística de transferência da Sra. Claudilene para a instituição escolhida, garantindo que todos os aspectos de segurança e bem-estar sejam considerados.
9. **Comunicação com a Família:** Informar e, se possível, envolver a família da Sra. Claudilene no processo, garantindo que estejam cientes das etapas e objetivos do tratamento.

Essas providências são essenciais para assegurar que a contratação seja realizada de maneira eficiente, transparente e em conformidade com todas as exigências legais e éticas.

PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser realizados imediatamente a partir da emissão da ordem de fornecimento gerada pelo setor de compras do Município e seu respectivo pagamento.

LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA:

ELOHIN REABILITAÇÃO DE PESSOAS, situada na Rua Vicinal 3, s/nº Quadra M-38, Lote 38-D, Chácara Vargem Bonita II, Senador Canedo – Goiás, CEP 75263-445.

DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO:

Origem do Recurso:

- ☒ Próprio
☐ Estadual
☐ Federal

Descrição do Recurso:

Órgão:	15 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unid. Orçamentária:	19 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Aplicação Programada:	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Dotação:	10.301.0130.2.159
Natureza:	3.3.90.39.00
Ficha:	0220– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte:	102

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

- ☐ Global

() Lote

(X) Item

PESQUISA DE PREÇOS:

A pesquisa de preço foi considerada contratações semelhantes realizadas por outros entes da federação, conforme relatório de cotações emitidas no sistema Banco de Preços.

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONTRATADO O OBJETO:

Outubro de 2024

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Assumo que os servidores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

MODALIDADE CONTRATAÇÃO:

1. Fundamentação Legal

A Contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263, conforme art. 75, inciso VIII da Lei 14.123/2021 para internação imediata da Sra Claudilene Fidelis da Silva para tratamento contra o uso de drogas está fundamentada no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou



calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A escolha da empresa **ELOHIN REABILITAÇÃO DE PESSOAS EIREI**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.725.655/0001-62** para a internação da Sra. Claudilene Fidelis da Silva é justificada por uma série de fatores determinantes. Primeiramente, a proposta apresentada pela empresa está dentro do valor de mercado, conforme verificado através de uma pesquisa de preços baseada em contratações semelhantes realizadas por outros entes da federação, utilizando o sistema Banco de Preços. Isso garante que a escolha é economicamente viável e competitiva.

Além disso, a **ELOHIN REABILITAÇÃO DE PESSOAS EIREI** se destaca por ser uma das poucas clínicas que aceitam dependentes químicos gestantes, um critério crucial dado o estado avançado de gravidez da Sra. Claudilene. A capacidade de atender essa necessidade específica é um diferencial importante, considerando a escassez de opções adequadas para esse perfil de paciente.

A Secretaria Municipal de Saúde de Mundo Novo já havia tentado, sem sucesso, a internação em outras instituições, como uma clínica em Abadia de Goiás e o Pronto Socorro Wassily Chuc, que não conseguiram atender às necessidades específicas da Sra. Claudilene. Essa experiência infrutífera reforça a importância de selecionar uma empresa que possa efetivamente oferecer o tratamento necessário.

Portanto, a escolha da **ELOHIN REABILITAÇÃO DE PESSOAS EIREI** é justificada não apenas pelo alinhamento financeiro, mas também pela capacidade técnica e experiência em lidar com casos complexos que envolvem dependência química em gestantes, garantindo assim a segurança e o tratamento adequado para a Sra. Claudilene e seu nascituro.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Em decorrência de se tratar de aquisição de prestação de serviços, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a

formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixamos de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

18 - ANEXOS DO DFD:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Cotação de Preços Banco de Preços.

Submeto Documento de Formalização de Demanda para avaliação.

Mundo Novo – Goiás, 14 de outubro de 2024.

Aliny Alves Dias
Responsável pela Solicitação

Ciente e de acordo.

Sinatra de Souza
Gestor e do Fiscal do Contato

De acordo, encaminhe-se ao Departamento de compras, para prosseguimento.

Aliny Alves Dias
Setor de Compras

Autorização do Gestor da Pasta
Ciente e de acordo.

Data de recebimento da requisição autorizada: ____/____/2024.

Maria Madalena de Paula
Gestora Fundo Municipal de Saúde - FMS

TR – Termo de Referência

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263, conforme Art 75, Inciso VIII da Lei 14.123/2021 para internação imediata da Sra Claudilene Fidelis da Silva para tratamento contra o uso de drogas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant	Valor Referencia	Valor Total
1	Prestação de serviços terapêuticos internação para dependentes químicos.	SV	07	4.000,00	28.000,00
Valor Total da Solicitação:					28.000,00

1.2- O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3- A pesquisa de preço foi considerada contratações semelhantes realizadas por outros entes da federação, conforme relatório de cotações emitidas no sistema Banco de Preços.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 - A contratação de uma empresa especializada em serviços de tratamento de dependentes químicos para a internação involuntária e compulsória da Sra. Claudilene Fidelis da Silva, conforme solicitado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, baseia-se em diversos fatores críticos e urgentes.

2.2 - Primeiramente, a Sra. Claudilene encontra-se em uma situação crítica de saúde mental devido ao abuso de drogas, apresentando surtos psicóticos que representam um risco iminente à sua vida e à vida de terceiros. Isso inclui sua filha mais velha e o nascituro, que está em estágio avançado de gestação, com oito meses. A internação é necessária para garantir a segurança e a integridade física de todos os envolvidos, prevenindo possíveis tragédias.

2.3 - Além disso, a ação está amparada pelo art. 75, inciso VIII da Lei 14.123/2021, que permite a contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública. A condição atual da Sra. Claudilene configura uma situação de emergência, exigindo intervenção imediata com tratamento especializado e adequado às suas necessidades.

2.4 - A complexidade do quadro clínico da Sra. Claudilene requer a intervenção de profissionais qualificados em dependência química e saúde mental. Somente uma equipe especializada pode oferecer o ambiente controlado e as terapias necessárias para estabilizar sua condição e promover sua recuperação.

2.5 - Outro ponto crucial é a proteção ao nascituro. Com oito meses de gestação, a saúde do bebê está diretamente ameaçada pelo estado atual da mãe. A internação visa proteger o desenvolvimento e a vida do bebê, garantindo que receba os cuidados necessários antes do nascimento, evitando complicações que possam surgir devido ao uso de substâncias pela mãe.

2.6 - A solicitação do Ministério Público reforça a necessidade de uma resposta rápida e eficaz, com a contratação de serviços especializados para cumprir a determinação judicial. Isso assegura que os direitos da Sra. Claudilene e de seus filhos sejam preservados, conforme previsto na legislação vigente.

2.7 - Por fim, a internação e o tratamento adequado da Sra. Claudilene têm um impacto positivo na comunidade, ao reduzir potenciais situações de risco e promover a reintegração social de uma cidadã em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, a contratação é não apenas uma medida de saúde pública, mas também de responsabilidade social.

3 –SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1 - A escolha da empresa **ELOHIN REABILITAÇÃO DE PESSOAS EIREI**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.725.655/0001-62** para a internação da Sra. Claudilene Fidelis da Silva é justificada por uma série de fatores determinantes. Primeiramente, a proposta apresentada pela empresa está dentro do valor de mercado, conforme verificado através de uma pesquisa de preços baseada em contratações semelhantes realizadas por outros entes da federação, utilizando o sistema Banco de Preços. Isso garante que a escolha é economicamente viável e competitiva.

3.2 - Além disso, a **ELOHIN REABILITAÇÃO DE PESSOAS EIREI** se destaca por ser uma das poucas clínicas que aceitam dependentes químicos gestantes, um critério crucial dado o estado avançado de gravidez da Sra. Claudilene. A capacidade de atender essa necessidade específica é um diferencial importante, considerando a escassez de opções adequadas para esse perfil de paciente.

3.3 - A Secretaria Municipal de Saúde de Mundo Novo já havia tentado, sem sucesso, a internação em outras instituições, como uma clínica em Abadia de Goiás e o Pronto Socorro Wassily Chuc, que não conseguiram atender às necessidades específicas da Sra. Claudilene. Essa experiência infrutífera reforça a importância de selecionar uma empresa que possa efetivamente oferecer o tratamento necessário.

3.4 - Portanto, a escolha da **ELOHIN REABILITAÇÃO DE PESSOAS EIREI** é justificada não apenas pelo alinhamento financeiro, mas também pela capacidade técnica e experiência em lidar com

casos complexos que envolvem dependência química em gestantes, garantindo assim a segurança e o tratamento adequado para a Sra. Claudilene e seu nascituro.

3.5 - Habilitação Jurídica: A **ELOHIN REABILITAÇÃO DE PESSOAS EIREI** demonstrou pleno atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, apresentando toda a documentação necessária, incluindo contrato social atualizado e regularmente registrado, comprovando sua capacidade jurídica para assumir obrigações com a Administração Pública.

3.6 - Regularidade Fiscal: A empresa apresentou todas as certidões negativas exigidas, comprovando sua regularidade fiscal em âmbito federal, estadual e municipal. Isso inclui a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as certidões estaduais e municipais pertinentes.

3.7 - Regularidade Trabalhista: Foi constatada a regularidade trabalhista da empresa através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) atualizada, demonstrando o cumprimento de suas obrigações trabalhistas.

4 - EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – Os serviços deverão ser executados e entregues imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento e pagamento.

4.2 - A ordem de fornecimento deverá ser cumprida em sua totalidade.

4.3 - A execução dos serviços poderá ser realizada pela contratada de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde - FMS, durante o horário de expediente do órgão.

4.5 - **Condições de recebimento:** Executar os serviços conforme determinando pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS.

4.6 - **Formalização dos pedidos:** A formalização dos pedidos se dará por meio de ordem de fornecimento, de origem do departamento de compras, que será encaminhada para a contratada por meio de correio eletrônico, devidamente designado pela mesma no ato da contratação.

4.7 - **Do Pagamento:** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após emissão de nota fiscal, a ser emitida, ou encaminhada a finanças, após o recebimento definitivo, contendo ainda documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, e a contar da emissão de atestado de recebimento definitivo.

4.8 - **Formalização do Contrato:** Para início do fornecimento deverá ser assinado termo de contrato que poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

5 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A presente contratação terá gestão e fiscalização ligada ao Fundo Municipal de Saúde - FMS da Prefeitura Municipal de Mundo Novo nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2 - A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14133/2021, por meio do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos através do Fiscal, a ser constituído pela Contratante, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, tanto no âmbito administrativo quanto no judicial.

5.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº. 14133/2021, através do Fiscal.

5.4 - A eventual omissão da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

5.5 - O objeto do contrato será recebido tanto provisória quanto definitivamente pela Contratante, além dos atos de acompanhamento e fiscalização, também procederá na forma do art. 140, inciso I, alínea "a" e "b", da Lei Federal n. 14133/2021.

5.6 - Caso as especificações dos produtos ofertados não sejam compatíveis, a critério da contratante, deverão ser substituídas ou reparadas as inconformidades dentro do prazo a ser estabelecido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização. Em caso de a Contratada continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

5.7 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogações nos casos e condições especificadas na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, devendo ser recebida pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização contemporaneamente ao fato que a ensejar

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Fundo Municipal de Saúde - FMS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega dos serviços para a Prefeitura de Mundo Novo, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;

6.3 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, em qualquer etapa, da execução do objeto;

- 6.4 – Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- 6.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.6 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Fundo Municipal de Saúde - FMS, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.7 – É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- 6.8 – Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- 6.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- 6.10 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde - FMS;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada no contrato.
- 7.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto.
- 7.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;
- 7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.5 - Aplicar, se for o caso, sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1 - A consignação orçamentária deverá ser confirmada pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Mundo Novo.

Órgão:	15 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unid. Orçamentária:	19 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Aplicação Programada:	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Dotação:	10.301.0130.2.159
Natureza:	3.3.90.39.00

Ficha:

0220 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte:

102

9 - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

9.1 - DO PAGAMENTO

9.1.1 - O pagamento em até 30 (trinta) dias, após emissão de nota fiscal, a ser emitida, ou encaminhada a finanças, após o recebimento definitivo, contendo ainda documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, e a contar da emissão de atestado de recebimento definitivo.

9.2 - DO REAJUSTE:

9.2.1 - Os preços dos serviços objeto desta dispensa de licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 7 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

9.2.2 - Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento referencial.

9.2.3 - No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária, IPCA, INPC ou IGPM, conforme negociação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.2.4 - Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

9.3 - DO REEQUILÍBRIO:

9.3.1 - O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 124, inciso II, alínea d, da lei 14133/2021, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

9.3.2 - As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O instrumento de contrato poderá ser **substituído por outro instrumento hábil**, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**, nos casos de (I) dispensa de licitação em razão de valor, bem como, em **(II) compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor**, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.



10.1.1. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 da referida Lei](#).

10.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação e sua equipe.

10.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

10.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Contratante, e para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de sua emissão.

10.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município, tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

10.3.1.2. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

10.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e o interessado serão realizadas através do e-mail, telefone ou ato presencial, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por estes meios.

11 - DA RESCISÃO:

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas abaixo.

11.1.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei nº 14133/2021;

- b) Em caso de rescisão prevista nos incisos VIII e IX do art. 137 da Lei nº 14133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei nº 14133/2021.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a licitante vencedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

12.1.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a licitante vencedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa, por atraso injustificado na execução do contrato, que será calculada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, durante os 30 (trinta) primeiros dias, sobre o valor global do contrato homologado, limitada a 10% (dez por cento);
- c) Multa, por infração de cláusula do edital e/ou quando a Licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumprir em desacordo com o estabelecido neste Edital, de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato homologado, sendo dobráveis na reincidência;
- d) Suspensão temporária de participar em dispensa de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no presente Edital;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior, por inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao objeto contratado ou apresentar informação e/ou documentos falsos, sem prejuízo das multas previstas no Edital.

13 - DAS DÚVIDAS E DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Para dirimir as questões relativas à contratação, será eleito o foro da Comarca de Nova Crixás - Goiás.

13.2 - As dúvidas quanto a este Termo de Referência, Minuta Contratual e demais documentos presentes neste processo, serão dirimidas através de telefones, e-mail pelo qual este foi enviado, ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Mundo Novo - GO junto à Comissão de Contratação.

Mundo Novo – Goiás, 14 de outubro de 2024

Aliny Alves Dias

Responsável pela Solicitação

Aprovado:

Maria Madalena de Paula

Gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS

GABINETE DA GESTORA

Processo: 13300/2024/FMS
Natureza: Contratação de Prestação de Serviços
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263.

D E S P A C H O

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Mundo Novo, Estado de Goiás, **Sra. Maria Madalena de Paula**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que informa a necessidade da realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263, conforme art. 75, inciso VIII da Lei 14.123/2021 para internação imediata da Sra Claudilene Fidelis da Silva para tratamento contra o uso de drogas.

Considerando, que a contratação de uma empresa especializada para a internação involuntária da Sra. Claudilene Fidelis da Silva é justificada pela sua condição crítica de saúde mental e abuso de drogas, que coloca em risco sua vida, a de sua filha mais velha e de seu nascituro, atualmente com oito meses de gestação. Amparada pelo art. 75, inciso VIII da Lei 14.123/2021, a medida é uma emergência para garantir segurança e tratamento adequado, conforme solicitado pelo Ministério Público do Estado de Goiás. A intervenção especializada visa proteger a

Eu amo Mundo Novo!

saúde do bebê e promover a recuperação da Sra. Claudilene, cumprindo determinações judiciais e contribuindo para a segurança e bem-estar da comunidade.

Considerando, a necessidade de atender a contendo o requerimento formulado pela mencionada Secretaria por se tratar de ações da mesma;

RESOLVE:

I - ENCAMINHE-SE, os autos para a Secretaria Municipal de Finanças para a emissão de declaração de impacto-orçamentário e declaração de compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA, (conforme arts. 15, 16 e 17 da LRF);

II - ENCAMINHE-SE, os autos para o Setor de Contabilidade para verificação de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para acudir as despesas solicitadas;

III - ENCAMINHE-SE os autos à Comissão de Contratação para as providências complementares, bem como a elaboração da Minuta Contratual, Edital de Pregão Presencial, Publicação nos meios oficiais como regulamenta a Lei 14.133/2021, com as cautelas legais;

III - ENCAMINHE-SE, a Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da legalidade e obediência nos que rege a lei de licitações.

IV - Após, volva-me o processo para a deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Município de Mundo Novo, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de outubro de 2024.

Maria Madalena de Paula

Gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS

SECRETARIA DE FINANÇAS

Processo: 13300/2024/FMS
Natureza: Contratação de Prestação de Serviços
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263.

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

Informamos que consta na lei orçamentária do corrente exercício, dotação orçamentária com elemento de despesa: **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA** com saldo suficiente para acudir a despesa com a contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263, conforme art. 75, inciso VIII da Lei 14.123/2021 para internação imediata da Sra Claudilene Fidelis da Silva para tratamento contra o uso de drogas.

Informamos ainda, que a presente despesa, em vista que refere-se ao exercício de 2024, cujas previsões de gastos encontram-se em correspondência na fonte de receita específica do Município, e na parte orçamentária, há previsão orçamentária normal e a sua absorção no crédito genérico da dotação acima referida está totalmente dentro da previsibilidade estabelecida orçamentariamente para o exercício e não trará impactação orçamentária-financeira já que não caracteriza ela ampliação, expansão ou aperfeiçoamento de gasto.

Por último, certifica-se que a despesa se presta a aquisição de produtos, está previsto no PPA, LDO e LOA.

Segue anexa, a competente declaração de impacto orçamentário, bem como de compatibilidade de despesa com o PPA e LDO.

Secretaria de Finanças, 14 de outubro de 2024.



Julia Roberta Duarte Araujo
Secretária Municipal de Finança

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Processo: 13300/2024/FMS
Natureza: Contratação de Prestação de Serviços
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LRF

(Art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

DECLARO, para fins de atendimento no Inciso III do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município na rubrica:

Órgão:	15 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unid. Orçamentária:	19 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Aplicação Programada:	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Dotação:	10.301.0130.2.159
Natureza:	3.3.90.39.00
Ficha:	0220 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte:	102

Informamos, ainda, que a presente despesa não trará impactação ao orçamento de 2024, haja vista a sua previsibilidade quando da elaboração da LOA e a sua absorção no crédito genérico da dotação acima referida.

Departamento de Contabilidade, 14 de outubro de 2024.

Departamento de Contabilidade

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo: 13300/2024/FMS
Natureza: Contratação de Prestação de Serviços
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263.

DESPACHO

O Agente de Contratação da Prefeitura de Mundo Novo, Estado de Goiás, **Ricardo Alves dos Santos** nomeada pelo Decreto nº **575/2024**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina constante da Lei Federal nº 14.133/2021,

Reunido na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura de Mundo Novo, com sede na Avenida Tamburis, s/nº, Qd 15, Setor São Lourenço, Mundo Novo – Goiás, CEP 76.530-000, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, resolve **AUTUAR** o processo administrativo para contratação direta por **Dispensa de Licitação nº 13300/2024**, fundamentada no **Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021**, tendo por objeto, conforme indica a **contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263, conforme art. 75, inciso VIII da Lei 14.123/2021 para internação imediata da Sra. Claudilene Fidelis da Silva para tratamento contra o uso de drogas, seguindo as normas regulamentadoras da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a solicitação constante do Processo Administrativo nº 13300/2024.**

Comissão de Contratação, Mundo Novo – Goiás, 15 de outubro de 2024.

Ricardo Alves dos Santos
Agente de Contratação

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo: 13300/2024/FMS
Natureza: Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 13300/2024 (Emergencial)
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263.

DECLARAÇÃO DE MODALIDADE

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Mundo Novo - Goiás, vem através do presente informar que opta pela seguinte modalidade abaixo descrita para a realização do procedimento para **contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263, conforme art. 75, inciso VIII da Lei 14.123/2021 para internação imediata da Sra. Claudilene Fidelis da Silva para tratamento contra o uso de drogas, conforme termo de referência em anexo a este.**

Modalidade: Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 13300/2024 (Emergencial)
Fundamentação: Artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº14.133/2021
Processo nº: 13300/2024
Equipe:
Agente de Contratação: Ricardo Alves dos Santos
Equipe de Apoio: Aliny Alves Dias
Marly Pessoa Nogueira

Comissão de Contratação, Mundo Novo – Goiás, 15 de outubro de 2024.

Ricardo Alves dos Santos
Agente de Contratação

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo: 13300/2024/FMS
Natureza: Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 13300/2024 (Emergencial)
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263.

Análise da Viabilidade da Contratação Direta (Dispensa de Licitação em casos de emergência)

A viabilidade da contratação direta da empresa **ELOHIN REABILITAÇÃO DE PESSOAS EIREI**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.725.655/0001-62**, por dispensa de licitação, baseia-se em um contexto de emergência e necessidade específica, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Contexto de Emergência

1. **Risco à Vida e Saúde:** A Sra. Claudilene Fidelis da Silva encontra-se em uma situação crítica de saúde devido ao abuso de drogas, apresentando riscos à sua vida, à vida de sua filha mais velha e ao nascituro. A internação imediata é necessária para evitar consequências graves e irreversíveis.
2. **Gestação Avançada:** A paciente está grávida de oito meses, o que agrava a urgência do tratamento especializado, pois envolve riscos adicionais tanto para ela quanto para o bebê.

Justificativa para Dispensa de Licitação

1. **Escassez de Alternativas Adequadas:** A Secretaria Municipal de Saúde de Mundo Novo já tentou, sem sucesso, internar a Sra. Claudilene em outras instituições, como uma clínica em Abadia de Goiás e o Pronto Socorro Wassily Chuc. A falta de sucesso nessas tentativas destaca a necessidade de uma solução imediata e eficaz.
2. **Especialização da Empresa:** A **ELOHIN REABILITAÇÃO DE PESSOAS EIREI** é uma das poucas clínicas que aceitam dependentes químicos gestantes, oferecendo o tratamento especializado necessário para este caso específico. Isso torna a empresa uma escolha única e indispensável para atender às necessidades da paciente.

3. **Conformidade com o Valor de Mercado:** A proposta apresentada pela empresa está dentro dos valores de mercado, conforme demonstrado por uma pesquisa de preços baseada em contratações semelhantes, garantindo que a contratação seja economicamente justificável.

Conformidade Legal

A contratação direta é amparada pelo Art. 75, Inciso VIII da Lei 14.123/2021, que permite a dispensa de licitação em casos de emergência, onde há risco à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e quando não houver tempo hábil para realizar o processo licitatório.

Conclusão

Diante dos fatores apresentados, a contratação direta da **ELOHIN REABILITAÇÃO DE PESSOAS EIREI**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.725.655/0001-62** é viável e justificada pela urgência e especificidade do caso. A empresa não só atende aos requisitos técnicos e legais, mas também oferece uma solução imediata para a situação crítica da Sra. Claudilene, garantindo o tratamento necessário e a proteção da saúde e vida dos envolvidos.

Comissão de Contratação, Mundo Novo – Goiás, 14 de outubro 2024.

Ricardo Alves dos Santos
Agente de Contratação

Aliny Alves Dias
Membro da Equipe

Marly Pessoa Nogueira
Membro da Equipe

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo: 13300/2024/FMS
Natureza: Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 13300/2024 (Emergencial)
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263.

MINUTA DO ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/____

“Dispõe sobre dispensa de licitação para **contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263, conforme art. 75, inciso VIII da Lei 14.123/2021 para internação imediata da Sra. Claudilene Fidelis da Silva para tratamento contra o uso de drogas, fundamentada no Artigo 75, inciso VIII da lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021”.**

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO, ESTADO DE GOIAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica do Município, e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Mundo Novo e ainda;

Considerando, a Solicitação da Secretaria de Municipal de Saúde, que informa a necessidade da realização de procedimento para **contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263, conforme art. 75, inciso VIII da Lei 14.123/2021 para internação imediata da Sra Claudilene Fidelis da Silva para tratamento contra o uso de drogas.**

Considerando, que a contratação de uma empresa especializada para a internação involuntária da Sra. Claudilene Fidelis da Silva é justificada pela sua condição crítica de saúde mental e abuso de drogas, que coloca em risco sua vida, a de sua filha mais velha e de seu nascituro, atualmente com oito meses de gestação. Amparada pelo art. 75, inciso VIII da Lei 14.123/2021, a medida é uma emergência para garantir segurança e tratamento adequado, conforme solicitado pelo Ministério Público do Estado de Goiás. A intervenção especializada visa proteger a saúde do bebê e promover a recuperação da Sra. Claudilene, cumprindo determinações judiciais e contribuindo para a segurança e bem-estar da comunidade.

Considerando, a necessidade de atender a contendo o requerimento formulado pela mencionada Secretaria por se tratar de ações para as Secretarias;

Considerando, ainda, a manifestação da Assessoria Contábil;

Considerado, ainda, a manifestação da Assessoria Jurídica,

Considerando a fundamentação legal para a contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo **75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021** de 01 de abril de 2021;

Considerando a proposta apresentada pela empresa _____ inscrita no CNPJ _____, devidamente qualificada e apto ao fornecimento dos produtos, pelo valor global de R\$ _____ (_____), é decorrente do menor preço aferido em pesquisa de preços realizado pelo Departamento de Compras, sendo a razão da escolha e a justificativa de preços

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a dispensa de licitação, para contratação direta da empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob nº _____, com sede Administrativa na _____, no valor global de R\$ _____, para **contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263, conforme art. 75, inciso VIII da Lei 14.123/2021 para internação imediata da Sra. Claudilene Fidelis da Silva para tratamento contra o uso de drogas**, conforme contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos do Artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

Art.2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mundo Novo, Estado de Goiás, aos ____de ____de ____.

Maria Madalena de Paula
Gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo: 13300/2024/FMS
Natureza: Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 13300/2024 (Emergencial)
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263.

DESPACHO

A Agente de Contratação da Prefeitura de Mundo Novo, Estado de Goiás, **Ricardo Alves dos Santos** nomeada pelo Decreto nº 575/2024, no uso de suas atribuições legais e conforme determina constante da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando o exposto no art. 53, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de previa análise por parte da Assessoria

Jurídica.

RESOLVE:

I – Encaminhar o processo à Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer, no que tange à Análise da Viabilidade da Contratação Direta (Dispensa de Licitação em casos de emergência), Minuta do Ato de Dispensa de Licitação, objetivando a **contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263, conforme art. 75, inciso VIII da Lei 14.123/2021 para internação imediata da Sra. Claudilene Fidelis da Silva para tratamento contra o uso de drogas**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do Processo Administrativo nº 13300/2024;

II – Após conclusão das deliberações, volva-me o processo para as providencias legais.

Comissão de Contratação, 14 de outubro de 2024.

Ricardo Alves dos Santos
Agente de Contratação

Processo: 13300/2024/FMS
Natureza: Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 13300/2024 (Emergencial)
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263, conforme Art. 75, Inciso VIII da Lei 14.123/2021 para internação imediata da Sra Claudilene Fidelis da Silva para tratamento contra o uso de drogas.

PARECER JURÍDICO

Ementa: Administração Pública. Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial. Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021. contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263, conforme Art. 75, Inciso VIII da Lei 14.123/2021 para internação imediata da Sra Claudilene Fidelis da Silva para tratamento contra o uso de drogas. Legalidade.

1. Relatório:

Tratam os autos de processo administrativo, instaurado a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, pretendendo a contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263, conforme art. 75, inciso VIII da Lei 14.123/2021 para internação imediata da Sra. Claudilene Fidelis da Silva para tratamento contra o uso de drogas, conforme Termo de Referência apresentado na requisição.

Justifica a Secretaria Municipal de Saúde que a aquisição tem por objetivo fundamentar a contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de

dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263, conforme art. 75, inciso VIII da Lei 14.123/2021 para internação imediata da Sra. Claudilene Fidelis da Silva para tratamento contra o uso de drogas. Esta contratação se faz necessária e urgente, em conformidade com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Informa ele ainda que a contratação de uma empresa especializada para a internação involuntária da Sra. Claudilene Fidelis da Silva é justificada pela sua condição crítica de saúde mental e abuso de drogas, que coloca em risco sua vida, a de sua filha mais velha e de seu nascituro, atualmente com oito meses de gestação. Amparada pelo art. 75, inciso VIII da Lei 14.123/2021, a medida é uma emergência para garantir segurança e tratamento adequado, conforme solicitado pelo Ministério Público do Estado de Goiás. A intervenção especializada visa proteger a saúde do bebê e promover a recuperação da Sra. Claudilene, cumprindo determinações judiciais e contribuindo para a segurança e bem-estar da comunidade.

Dos autos constam:

- Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, com a descrição dos serviços a serem contratados;
- A pesquisa de preço foi considerada contratações semelhantes realizadas por outros entes da federação, conforme relatório de cotações emitidas no sistema Banco de Preços;
- Autorização do Gestor para instauração do procedimento;
- Termo de Referência e Justificativa técnica elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Declaração emitida pelo contador de existência de saldo orçamentário e reserva orçamentária;
- Estimativa do impacto orçamentário financeiro e Declaração de compatibilidade da despesa com PPA, LDO e LOA emitida pela contabilidade;
- Cópia do Decreto que nomeia o Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- Despacho da Gestora do FMS autorizando a instauração do processo;

- Minuta do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação;

Após devidamente instruídos, vieram os autos a esta especializada para emissão de parecer, nos termos do disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021, e a mim foram distribuídos.

É o que passo a fazer sob o prisma estritamente jurídico e levando em consideração a presunção de veracidade das informações prestadas.

2. Da Fundamentação:

A dispensa de licitação ocorre quando, embora exista a viabilidade de realização do certame, este não é realizado por ser inoportuno e inconveniente para a Administração Municipal tendo em vista o interesse público. Assim, na dispensa, a Administração não é obrigada a realizar licitação para suas obras, serviços, compras e alienações. O procedimento licitatório é a regra a ser seguida sendo a dispensa, por sua vez, uma exceção.

Há a possibilidade de competição, todavia, algumas razões justificam a não realização da competição em nome do interesse público. Em verdade, a dispensa é uma faculdade que a lei atribui à Administração.

A pretensão manifestada pelo gestor encontra eco na necessária continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, que não podem ser paralisados, ou mesmo suspensos.

A Lei Federal nº. 14.133/2021, ao cuidar das aquisições por parte do Poder Público dispôs que, em regra, acima de determinados valores, a contratação deverá ser precedida de processo licitatório, o que de fato já foi concretizado pela Administração Municipal.

É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação.

São nessas situações que essa obrigatoriedade pode ser afastada. As ***exceções, nas situações e formas que especifica a LCC, constam dos artigos 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021.***

No caso presente, tenho convicção de que ocorre exatamente a situação prevista no art. 75, mais precisamente a que consta em seu inciso VIII – **situação emergencial**, que está a exigir a adoção de urgentes medidas resolutivas com vistas a assegurar aos municípios a adequada provisão.

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento. Já por calamidade pública, entendam-se aquelas desgraças que atingem, de repente, grande número de cidadãos, como, por exemplo, podemos citar a seca, as inundações, enxurradas, desabamentos, peste, guerra, incêndio, terremoto, vendaval.

Se assim é, logicamente não haveria condições de a atual administração realizar o procedimento dado que a exigência contida nas normas da Lei 14.133/2021 não teria como ser cumprida. Nem ao menos haveria tempo disponível para esse procedimento já que não se pode aguardar mais de um mês para a finalização do processo licitatório e a posterior contratação.

Como as atividades rotineiras acontecem naturalmente, com ou sem impulso oficial, não há tempo hábil para a tomada de providências legais no sentido de se realizar qualquer procedimento licitatório, não só quanto à contratação pretendida, mas em qualquer dos serviços públicos, emergenciais. Resta, assim, como única alternativa, a dispensa do procedimento licitatório e a contratação direta.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

No presente caso, evidente o enquadramento dos fatos na hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, já que configurado a situação emergencial, conforme demonstrado abaixo:

“Art. 75. É dispensável de licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (grifei)

A norma diz que o procedimento licitatório é a regra. Porém ocorre que nos casos especificados no rol taxativo do artigo supracitado, a Administração Pública está legalmente autorizada a adotar outro caminho – a dispensa de licitação, notadamente quando a situação é suficientemente urgente, que coloca em risco a segurança de bens ou a vida de pessoas. Vale dizer: tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Como se nota, a contratação emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. O dispositivo começa com os vocábulos “emergência” e “calamidade pública”.

A respeito ensina o Prof. Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência”
(Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hil)

No caso do inciso VIII (art. 75), a dispensa se baseia na necessidade de dar continuidade aos serviços, quando esses sofrem ameaça de paralisação por eventos imprevisíveis, ou previsíveis, mas que não puderam ser evitados e que, em razão dessa paralisação, possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, equipamentos e outros bens, sendo que nesta circunstância devem ser observadas as seguintes condições:

- a) Exista uma situação de emergência que reclame a adoção de imediatas providências;
- b) Que essa situação possa vir a comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- c) Que a solução adotada alcance somente os atos necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, solucionando-a até que o procedimento regular seja realizado.

A situação retratada no expediente afigura-se apta a ensejar a contratação direta, eis que reclama solução imediata, ante o risco de haver comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços e bens.

O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

“Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: ‘além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº

8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado”.

Essas observações do iminente administrativista Jessé Torres se aplicam na mesma previsão contida na Lei Federal 14.133/2021, especificamente no tocante às disposições legais contidas no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Consoante o já citado Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

Dispensa – emergência TCU decidiu: “...a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.” (Fonte: TCU. Processo nº

009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996- Plenário)”.

“Emergência – calamidade pública Nota: o TCU decidiu em resposta a consulta, que é dispensável a licitação no caso de calamidade pública desde que observados os artigos 24, IV, e 26 da Lei nº8.666/93, bem como os pressupostos estabelecidos em caráter normativo na Decisão nº 347/94 e ainda, a observância do Decreto federal nº895/93, justificativa da escolha do fornecedor (capacidade técnica). Fonte: TCU. Processo nº929.114/98-1. Decisão nº 627/1999 – Plenário.”

Assim, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

De qualquer sorte, salienta-se que a Constituição da República de 1988, em seu no art. 37, XXI, tornou o processo licitatório conditio *sinequa non* para contratos — que tenham como parte o Poder Público - relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Toda licitação deve ser pautar em princípios e regras previstos no texto constitucional. Diante disso salienta Márcio Pestana¹:

“permitem que o intérprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade”.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Ademais, a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, de forma a não prejudicar os atendimentos básicos à população, o que, justifica a presente dispensa.

¹ PESTANA, Márcio. Direito administrativo brasileiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

Comprovada a situação de emergência, deve-se, ainda, restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a Administração Pública.

Prosseguindo, quanto à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, deverá a empresa a ser contratada apresentar toda documentação de habilitação exigida na Lei nº 14.133/2021, sob pena de impossibilidade da contratação.

Considerando a Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contratos dos Municípios do Estado de Goiás, em seu art. 6º dispõe sobre a documentação necessária, devendo a administração municipal se atentar para as suas disposições.

Nessas condições, e tendo por justificativa a urgência em ser atendida uma situação para a qual não contribuiu a administração, e para cuja solução não havia remédio atempado, entendo como cabível essa dispensa, já que amplamente justificada nos fatos apresentados.

3. Conclusão:

Ante o exposto e tendo por base a presunção de legitimidade e veracidade das informações constantes dos autos, **OPINO**, arrimado no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, pela possibilidade de ser efetivada a contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263, conforme art. 75, inciso VIII da Lei 14.123/2021 para internação imediata da Sra Claudilene Fidelis da Silva para tratamento contra o uso de drogas, conforme Termo de Referência apresentado na requisição, levando em consideração ainda que a Administração Pública Municipal não dispõe de unidades para tratamento de dependentes químicos, é que se faz necessária a contratação emergencial em questão, sendo que do ponto de vista jurídico, verifico plenamente justificada a contratação direta, razão pela qual, sou favorável a conclusão do presente processo, para atender os seus objetivos, ficando assim aprovada a minuta do Ato de Dispensa de Licitação encartada nos autos do processo administrativo.

Ainda, para que se opere formal e eficazmente a dispensa, exige a legislação que, após a sua assinatura, se dê à necessária publicação do ato.

É o parecer, s.m.j.

À consideração superior.

Mundo Novo, 15 de outubro de 2024.

WILMAR ANTONIO DE LISBOA
Assessor Jurídico
OAB/GO nº 12.144

GABINETE DA GESTORA

Processo: 13300/2024/FMS
Natureza: Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 13300/2024 (Emergencial)
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263.

D E S P A C H O

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo, Estado de Goiás, **Sra. Maria Madalena de Paula**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que informa a necessidade da realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263, conforme art. 75, inciso VIII da Lei 14.123/2021 para internação imediata da Sra Claudilene Fidelis da Silva para tratamento contra o uso de drogas.

Considerando, que a contratação de uma empresa especializada para a internação involuntária da Sra. Claudilene Fidelis da Silva é justificada pela sua condição crítica de saúde mental e abuso de drogas, que coloca em risco sua vida, a de sua filha mais velha e de seu nascituro, atualmente com oito meses de gestação. Amparada pelo art. 75, inciso VIII da Lei 14.123/2021, a medida é uma emergência para garantir segurança e tratamento adequado, conforme solicitado pelo Ministério Público do Estado de Goiás. A intervenção especializada visa proteger a saúde do bebê e promover a recuperação da Sra. Claudilene,

Eu amo Mundo Novo!

cumprindo determinações judiciais e contribuindo para a segurança e bem-estar da comunidade.

Considerando, a necessidade de atender a contendo o requerimento formulado pela mencionada Secretaria;

Considerando, a autuação do processo;

Considerando, ainda, a manifestação da Assessoria Contábil;

Considerado, ainda, a manifestação da Assessoria Jurídica,

RESOLVE:

I - APROVAR o requerimento que contém a descriminação do objeto a ser contratado;

II - AUTORIZO a instauração do procedimento na modalidade indicada pela Comissão de Contratação, de dispensa de licitação emergencial de licitação, fundamentada no artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021;

III - ENCAMINHE-SE os autos à Comissão de Licitação para as providências complementares, com as cautelas legais;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

Maria Madalena de Paula

Gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13300/2024

"Dispõe sobre dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263, para internação imediata da Sra. Claudilene Fidelis da Silva para tratamento contra o uso de drogas, fundamentada no Artigo 75, Inciso VIII da lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO, ESTADO DE GOIAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica do Município, e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Mundo Novo e ainda;

Considerando, a Solicitação da Secretaria de Municipal de Saúde, que informa a necessidade da realização de procedimento para contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº 202400388263, conforme art. 75, inciso VIII da Lei 14.123/2021 para internação imediata da Sra Claudilene Fidelis da Silva para tratamento contra o uso de drogas.

Considerando, que a contratação de uma empresa especializada para a internação involuntária da Sra. Claudilene Fidelis da Silva é justificada pela sua condição crítica de saúde mental e abuso de drogas, que coloca em risco sua vida, a de sua filha mais velha e de seu nascituro, atualmente com oito meses de gestação. Amparada pelo art. 75, inciso VIII da Lei 14.123/2021, a medida é uma emergência para garantir segurança e

Eu amo Mundo Novo!

tratamento adequado, conforme solicitado pelo Ministério Público do Estado de Goiás. A intervenção especializada visa proteger a saúde do bebê e promover a recuperação da Sra. Claudilene, cumprindo determinações judiciais e contribuindo para a segurança e bem-estar da comunidade.

Considerando, a necessidade de atender a contendo o requerimento formulado pela mencionada Secretaria por se tratar de ações para as Secretarias;

Considerando, ainda, a manifestação da Assessoria Contábil;

Considerado, ainda, a manifestação da Assessoria Jurídica,

Considerando a fundamentação legal para a contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021;

Considerando a proposta apresentada pela empresa **ELOHIN REABILITAÇÃO DE PESSOAS EIREI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.725.655/0001-62, devidamente qualificada e apto ao fornecimento dos produtos, pelo valor global de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, é decorrente do menor preço aferido em pesquisa de preços realizado pelo Departamento de Compras, sendo a razão da escolha e a justificativa de preços

R E S O L V E:

Art. 1º DECLARAR a dispensa de licitação, para contratação direta da empresa **ELOHIN REABILITAÇÃO DE PESSOAS EIREI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.725.655/0001-62, com sede Administrativa na Rua Vicinal 3, s/nº Quadra M-38, Lote 38-D, Chácara Vargem Bonita II, Senador Canedo - Goiás, CEP 75263-445, no valor global de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, para contratação de empresa especializada em serviços de tratamento de dependente químicos para internação involuntária e compulsória, conforme solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás oriunda dos Autos Extrajudiciais nº

Eu amo Mundo Novo!

202400388263, conforme Art 75, Inciso VIII da Lei 14.123/2021 para internação imediata da Sra Claudilene Fidelis da Silva para tratamento contra o uso de drogas.

Art.2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

Maria Madalena de Paula

Gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS